





ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

OBJETO: Seleção de Entidades Interessadas em Obter Patrocínio do Município de Arroio Trinta para a Realização de Eventos

O **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**, Estado de Santa Catarina, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 2.122/2024 e na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, torna público o presente Edital de Chamada Pública, destinado à seleção de entidades de direito público ou privado para o recebimento de patrocínio para a realização de eventos que promovam o desenvolvimento socioeconômico local, conforme as diretrizes e requisitos estabelecidos no presente instrumento.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objetivo credenciar entidades interessadas em obter patrocínio do Município de Arroio Trinta para a realização de eventos que se enquadrem nas categorias previstas na Lei nº 2.122/2024, Art. 1º, tais como: festivais, congressos, feiras, seminários, festas típicas, eventos esportivos e outros eventos de relevância social e de impacto positivo para o desenvolvimento da comunidade local.

1.2 O patrocínio poderá ocorrer nas modalidades de repasse financeiro, disponibilização de bens móveis e imóveis, ou fornecimento de serviços, conforme definido na Lei nº 2.122/2024.



1.3 Em razão da impessoalidade, além da garantia igualitária a todos, o presente edital ficará aberto até 31 de dezembro de 2025.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste credenciamento entidades que atendam aos seguintes requisitos:



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



a) Ser pessoa jurídica, regularmente constituída, com ou sem fins lucrativos, com a devida inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e em situação regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

b) Apresentar documentação completa e válida conforme exigido no Art. 4º da Lei nº 2.122/2024, incluindo certidões de regularidade fiscal e trabalhista, e demais documentos que comprovem a legalidade e regularidade da entidade;

c) Apresentar projeto detalhado do evento que será realizado, contemplando a sua natureza, objetivos, impactos sociais e econômicos, bem como a viabilidade técnico-financeira do evento;

d) Demonstrar capacidade técnica, administrativa e financeira para realizar o evento, com a apresentação de um plano de execução que assegure a sua realização com sucesso.

2.2 Não serão aceitas propostas de patrocínio para eventos que envolvam:

a) Interesse exclusivo de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, conforme Art. 1º, §1º da Lei nº 2.122/2024;

b) Entidades político-partidárias ou eventos de cunho político;

c) Atividades que possam agredir o meio ambiente, a saúde pública ou que violem as normas de posturas do Município.

3. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento será realizado por meio da apresentação de requerimento formal, acompanhado da documentação exigida no Art. 4º da Lei nº 2.122/2024. O requerimento deverá ser protocolado no Paço Municipal, das 07h30m às 17h, situado a Rua XV de Novembro, 26, Centro, contado da data de publicação deste Edital.



3.2 Os documentos exigidos são:

a) Certidão de registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial;

b) Ata de eleição da diretoria ou documento formal que comprove a atual gestão da entidade;



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



- c) Estatuto social ou regulamento da entidade, devidamente registrado em cartório;
- d) Cópia do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade;
- e) Alvará de funcionamento da entidade;
- f) Certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e certidão negativa de débitos trabalhistas;
- g) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) Projeto do evento detalhado (natureza, abrangência, objetivos, metas, cronograma de execução, plano de comunicação, etc.);
- i) Outros documentos solicitados pela Administração Municipal, conforme a especificidade do evento.

3.3 O requerimento deverá ser protocolado com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data prevista para a realização do evento, em conformidade com o disposto no Art. 4º, §1º da Lei nº 2.122/2024.

3.4 O Município se reserva o direito de solicitar documentos adicionais ou esclarecimentos, conforme a análise da documentação apresentada.

4. DA SELEÇÃO DAS ENTIDADES CREDENCIADAS

4.1 A análise e a seleção das propostas serão realizadas por uma comissão de avaliação composta por **03 (três)** servidores designados pelo Prefeito Municipal, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 2.122/2024.

4.2 A comissão avaliará as propostas com base nos seguintes critérios:



I – A conformidade do evento com os objetivos estabelecidos no Art. 1º da Lei nº 2.122/2024, incluindo o interesse social e comunitário;

II – A credibilidade e a capacidade da entidade em realizar o evento, considerando a experiência prévia, a qualidade técnica e a organização administrativa;

III – A contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico do Município, com foco no fortalecimento da economia local, turismo, cultura e bem-estar social;



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



IV – A viabilidade técnico-financeira do evento, levando em conta o orçamento, as fontes de financiamento e a transparência na aplicação dos recursos;

V – A análise de impacto social e o retorno esperado para a comunidade, especialmente em relação ao público atendido.

4.3 A comissão poderá solicitar ajustes no projeto ou esclarecimentos adicionais antes da aprovação final.

4.4 O resultado da seleção será publicado no **site oficial da Prefeitura de Arroio Trinta**, e as entidades selecionadas serão notificadas para formalização do contrato de patrocínio.

5. DO PATROCÍNIO

5.1 O Município poderá conceder patrocínio nas seguintes modalidades:

- a) **Repasso financeiro**, conforme os limites estabelecidos no Art. 3º da Lei nº 2.122/2024;
- b) **Uso de bens móveis e imóveis**, conforme a Lei Orgânica do Município;
- c) **Fornecimento ou contratação de serviços** necessários à execução do evento.

5.2 O patrocínio será formalizado por meio da assinatura de um **Contrato de Patrocínio**, que estabelecerá, entre outras condições:



- a) O valor e a forma de repasse dos recursos;
- b) As obrigações das partes, incluindo as contrapartidas de divulgação e visibilidade do Município;
- c) A fiscalização da execução do evento e da aplicação dos recursos públicos;
- d) As penalidades por descumprimento das cláusulas contratuais.

5.3 O repasse financeiro será realizado em até **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato e conforme as condições acordadas.

6. DAS CONTRAPARTIDAS PARA O MUNICÍPIO



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



6.1 A entidade patrocinada deverá garantir as contrapartidas estabelecidas no Art. 13 da Lei nº 2.122/2024, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Divulgação da logomarca do Município de Arroio Trinta em todas as peças promocionais do evento, materiais gráficos, releases de imprensa, mídias digitais e sites;
- b) Citação do patrocínio em entrevistas e comunicações oficiais;
- c) Disponibilização de convites ou credenciais para autoridades municipais, conforme o estabelecido em contrato.

6.2 As contrapartidas devem ser detalhadas no **termo de compromisso** anexo ao contrato de patrocínio.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A entidade patrocinada deverá prestar contas dos recursos recebidos em até **30 (trinta) dias** após a realização do evento, conforme disposto no Art. 11 da Lei nº 2.122/2024.

7.2 A prestação de contas deverá ser formalizada por meio de processo administrativo próprio, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O Município de Arroio Trinta se reserva o direito de, a qualquer momento, revogar ou modificar este Edital, em caso de interesse público ou situações imprevistas, conforme a legislação vigente.

8.2 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação, e todas as entidades interessadas deverão observar os prazos e requisitos estabelecidos neste documento.

Arroio Trinta, 30 de janeiro de 2025.

ANTONIO SERIGHELLI

Prefeito de Arroio Trinta